

Cuiabá/MT, 03 de Setembro de 2019.

À
Comissão de Concurso Público (Edital nº 001/2018)
Câmara Municipal de Confresa/MT

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação do Resultado Parcial.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do resultado parcial, referente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Confresa/MT.

QUESTÃO (12) – (Conhecimentos Gerais) - ANULADA.

Recurso Procedente: A Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal do Brasil no dia 17 de maio de 2007 visou desbaratar esquemas de corrupção relacionados à contratação de obras públicas feitas pelo governo federal. O esquema utilizado pela quadrilha consistia em superfaturar obras previstas no PAC. Os corruptos já discutiam, sem mesmo haver licitação das obras nem contratos. Na noite anterior à Operação, alguns membros da Máfia se reuniram e discutiram métodos de roubo. Diante das afirmativas não possuir alternativa que corresponde ao enunciado, anula-se a questão por erro na formulação.

QUESTÃO (28) – (Específica) - ANULADA.

Recurso Procedente: A despesa pública no Brasil é realizada em consonância com o orçamento de determinado exercício. Uma vez que um dos princípios orçamentários é a anualidade, que determina a vigência do orçamento, para somente o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a sua transferência para o exercício seguinte, conclui-se que a despesa orçamentária é executada pelo regime de competência, conforme art. 35, II da Lei nº 4.320/64, que indica pertencer ao exercício financeiro somente as despesas nele legalmente empenhadas. Deste modo, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício. Entende-se por Restos a Pagar de *Despesas Processadas* aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento. Já os Restos a Pagar de *Despesa Não Processada* são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o empenho fora emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação; do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada.



Contudo, a norma legal ainda determina em seu art. 36 da Lei Federal n. 4320/64:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas."

Portanto a resposta apontada no Gabarito oficial apontada como alternativa "A", não pode ser considerada como Exceto", pois é a que está contida na respectiva legislação acima mencionada. Diante das afirmativas não possuir alternativa que corresponde ao enunciado, anula-se a questão por erro na formulação, pois a "A e D", estão corretas e "B e C", estão erradas.

QUESTÃO (36) – (Específica) - ANULADA.

Recurso Procedente: A Lei Federal n. 8.666/1993, no seu art. 65, dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei";

Das alternativas conclui-se que tanto a letra "A" do Gabarito Oficial, bem como a Letra "D", são corretos afirmar, pois "os contratos administrativos podem ser alterados quantitativamente, para aumentar ou reduzir a atuação do contratado, havendo esta possibilidade nos termos do art. 65, letra "B". Portanto há duas alternativas na questão como corretas, devendo ser anulada, por erro na formulação.

QUESTÃO (37) – (Específica) - ANULADA.

Recurso Procedente: A edição de atos de caráter normativo é indelegável. Seu respaldo está no art. 13 da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

"Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Confirmando que o item I está correto, pois a edição de atos de caráter normativo é indelegável. As licenças são atos declaratórios. Os atos administrativos, vemos que "Ato declaratório é aquele em que a administração apenas reconhece um direito que já existia antes do ato. Exemplos típicos são a admissão e a licença". Dessa forma concordo com a Banca que as alternativas do itens II, IV e V estão incorretos, e as alternativas dos Itens I e II estão corretas. Porém nos deparamos com duas alternativas corretas (B e a C).

Portanto há duas alternativas na questão como corretas, devendo ser anulada, por erro na formulação.

QUESTÃO (40) – (Específica) - ANULADA.

Recurso Procedente: A Lei Federal n. 101/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe:

“Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;*
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;*

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção”.

No enunciado da questão ao não citar as alíneas “B” do inciso I, bem como as “B” e “C” do inciso II, torna a questão nula, por estar incompleto o enunciado da questão. Portanto anula-se a questão por erro de formulação.

Atenciosamente,

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
Administrador/Contador/Consultor
CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S



MINAS GERAIS
Rua dos Tupinambás, 460 – Sl. 601 | Centro
Belo Horizonte | CEP: 30.120-070
(31) 3041-8851

MATO GROSSO
Rua Marzagão, 6 – Sl. 107 | Morada da Serra
Cuiabá | CEP: 78.058-000
(65) 3041-2864

contato@w2consultores.com.br
www.w2consultores.com.br